



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

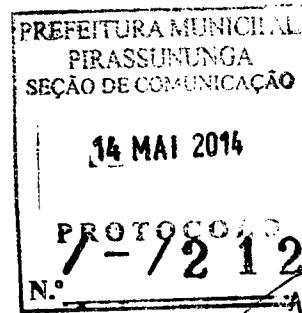
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00405/2014-SG

Pirassununga, 14 de maio de 2.014.

Senhora Prefeita,



Em atenção ao Ofício nº 104/2014, protocolado na Secretaria da Câmara sob o nº 00920, em 13/05/2014, efetuamos a *devolução do Projeto de Lei nº 80/2014*, de vossa autoria, que *dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013*, em anexo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Excelentíssima Senhora  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeitura Municipal de Pirassununga  
**NESTA**  
asdba./



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 104/2014

Na forma do §2º do art.72 do R.I. deferiu  
o pedido. A secretaria para providências.  
Piras; 13/05/2014.

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 13 de maio de 2014.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a retirada do Projeto de Lei protocolado nessa Casa de Leis sob nº 80/2014, que dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

-CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

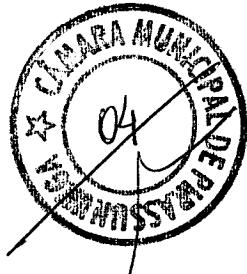
Nesta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 80/2014 -

*“Altera o artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013”.....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.....**

**I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para servidores assíduos; e,**

**II - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.**

**§ 1º.....**

**§ 2º.....” (NR)**

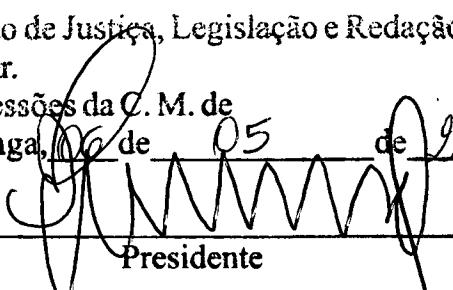
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

Pirassununga, 29 de abril de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

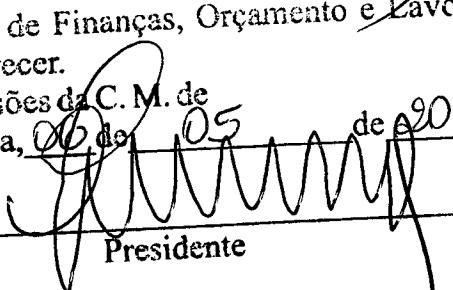
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 05 de 2014

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 05 de 2014

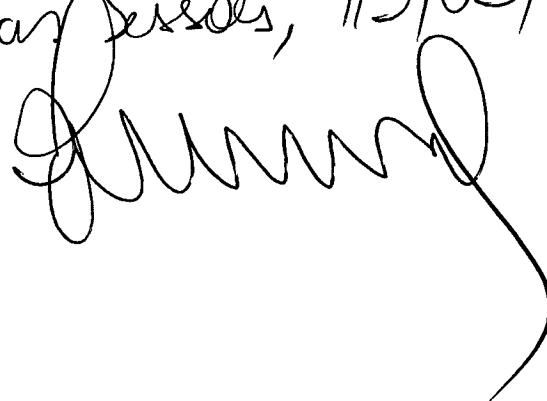
  
Presidente

Retirado pela Prefeita  
Municipal, conforme

Ofício nº 104/2014, de

13/05/2014.

Sala das Sessões, 13/05/14





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



### “J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013.**

Com a sanção e promulgação da Lei municipal nº 4.411/2013, os valores do vale alimentação foram fixados em R\$ 300,00 para servidores que não se ausentaram ao trabalho e R\$ 256,90 para servidores que por algum motivo se ausentaram ao trabalho.

Segundo a legislação supra, os valores devem ser atualizados a partir de 1º de maio de cada exercício financeiro, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.

Ainda segundo o que reza a legislação pertinente, o reajuste fica a critério da Administração Municipal, e dentro desse disposto, solicita a municipalidade autorização legislativa para fixar os valores do vale alimentação em R\$ 350,00 e R\$ 290,00, respeitando sempre os critérios de assiduidade.

Por todo o exposto, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos tramitação da matéria em regime de urgência, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 29 de abril de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 099/2014

Pirassununga,

Otacílio José Barreiros

Presidente

Pirassununga, 29 de abril de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

-CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 80/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

*Cícero Justino da Silva  
Presidente*  
*Alcimar Siqueira Montalvão*  
*Luciana Batista  
Relatora*  
*João Batista de Souza Pereira  
Membro*

Cmp/asdba.



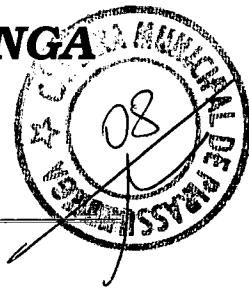
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

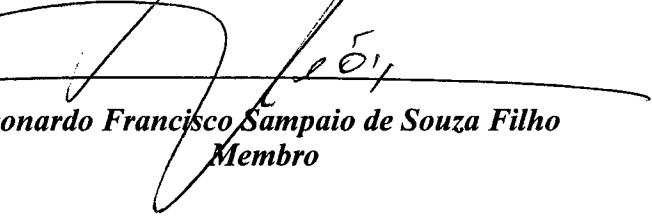
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 80/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências, alterado pela Lei nº 4.411, de 16 de maio de 2013*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

  
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Presidente

  
Dr. José Carlos Mantovani  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

Cmp/asdba.